



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

Estado de São Paulo

Departamento de Licitações

---

**CONTRATO Nº 21/2016**

Concorrência Pública nº 04/16

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO-DE-OBRA PARA CONSTRUÇÃO DE UNIDADE EDUCACIONAL** para atender a Educação Infantil e Ensino Fundamental de acordo com o memorial descritivo e planilhas, em conformidade com os termos deste edital.

**LOCAL:** RUA ESPÍRITO SANTO – Quadra VI e Lote 11 – Vila São João – Rio Grande da Serra.

Pelo presente instrumento particular doravante denominada **CONTRATANTE** a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO GRANDE DA SERRA**, inscrita no CNPJ sob nº. 46.522.975/0001-80, com sede à Avenida Dom Pedro I, nº. 10 – Centro, em Rio Grande da Serra, neste ato representado pelo Sr. Prefeito, **Sr. LUIS GABRIEL DA SILVEIRA FERNANDES**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº22.149.129-6, inscrito no CPF/MF nº 147.294.068-77, e de outro, denominada **CONTRATADA**, a empresa **CEP – CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA EPP** inscrita no CNPJ(MF) sob o n.º 54.438.007/0001-19 ,estabelecida na Rua Prudente de Moraes nº 4113 – Vila Mathias – Santos/SP, neste ato representado por **CARLOS ALBERTO NASTE JUNIOR**, Sócio Administrador, portador da cédula de identidade RG nº 26.189.126-1, inscrito no CPF sob nº 251.267.558-03, têm entre si justo e contratado as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto da presente Concorrência é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO-DE-OBRA PARA CONSTRUÇÃO DE UNIDADE EDUCACIONAL** para atender a Educação Infantil e Ensino Fundamental de acordo com o memorial descritivo e planilhas, em conformidade com os termos deste edital, da Concorrência Pública nº 04/16, nos autos do processo nº 226/16, para atender a Secretaria de Educação E Cultura.



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

Estado de São Paulo

Departamento de Licitações

---

**Parágrafo Primeiro:** O projeto arquitetônico, as especificações constantes do memorial descritivo, a proposta, a Planilha Quantitativa de Serviços e Preços Unitários e Cronograma Físico Financeiro e o Edital de Concorrência nº 04/2016, fundamentada na Lei nº 8.666/93 e autorizada pelo Prefeito do Município de Rio Grande da Serra, fazem parte integrante do presente contrato.

**Parágrafo Segundo:** As partes contratantes sujeitam-se às normas da Lei nº 8.666/93, de acordo com o disposto no artigo 61 da mesma e demais diplomas aplicáveis.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA ESPECIFICAÇÃO**

Na execução das obras e serviços ora ajustados, a **CONTRATADA** deverá obedecer rigorosamente os projetos, detalhes e especificações anexos ao Edital de Concorrência 04/2016.

**Parágrafo Primeiro:** Nenhuma modificação poderá ser introduzida nos projetos e especificações a que se refere o item anterior sem o consentimento prévio, por escrito, da Secretaria de Obras Planejamento **CONTRATANTE**, por seu representante.

**Parágrafo Segundo:** Quaisquer erros, omissões, incorreções, dubiedades ou discrepâncias eventualmente encontradas pela **CONTRATADA** nos projetos, detalhes e especificações, no decorrer da execução das obras, deverão ser comunicados por escrito à **CONTRATANTE**, a fim de ser corrigidos de modo à bem definirem as intenções do contrato.

**Parágrafo Terceiro:** A **CONTRATADA** deverá fixar placa de identificação da obra e placa permanente conforme as seguintes especificações:

- placa de identificação da obra: chapa de aço zincada, medindo 5,00m x 3,00m, estrutura em sarrafo 5cm, com aplicação de adesivo em impressão digital 5,00 x 3,00 com especificações do conteúdo fornecidos após a assinatura do contrato.

- placa permanente: front light, dupla face, medindo 3,00m x 1,80m, com iluminação externa, com 2 holofotes (instalados na parte superior, sendo um de cada lado), com lâmpadas



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

Estado de São Paulo

Departamento de Licitações

---

halógenas, em impressão digitalizada em lona. A estrutura tubular será em tubos de 0,20m x 0,20m, com cantoneiras de 3cm, pintura de fundo anticorrosiva e esmalte sintético para acabamento. O painel instalado será através de tubo de 3 polegadas, medindo até 3m de altura; com especificações do conteúdo fornecidos após a assinatura do contrato.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por Melissa Duaik, representante da Secretaria de Obras e Planejamento, designada, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, sem prejuízo de outras atribuições.

**Parágrafo Primeiro:** Poderá a **CONTRATANTE** se valer de terceiros para assistir e subsidiar o seu representante de informações pertinentes e suficientes às suas atribuições, devendo aqueles:

- a. Promover as avaliações das etapas executadas, observado o disposto no cronograma físico-financeiro;
- b. Atestar os documentos referentes à conclusão de cada etapa, nos termos contratados, para efeito de pagamento;
- c) Emitir os “Boletins (planilhas) de Medição dos Serviços”, em 02 (duas) vias, que deverão ser assinadas com o “De Acordo” do Responsável Técnico, o qual ficará com uma das vias.

### **CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

Todas as despesas com a execução das obras e serviços objeto deste contrato correrão por conta da **CONTRATADA** no preço avençado, incluindo os pagamentos referentes a toda mão-de-obra e materiais necessários à execução do objeto do Contrato, obrigações sociais, fiscais,



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

Estado de São Paulo

Departamento de Licitações

---

previdenciárias, sindicais, seguros em geral, as decorrentes de infortúnio de trabalho, as resultantes de fenômeno da natureza, ou atos de terceiros, sem que lhe caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação à **CONTRATANTE**, baseando-se para tanto na legislação vigente na data base do orçamento.

**Parágrafo Primeiro:** Deverá ainda a **CONTRATADA**:

I - Demolir por sua conta os serviços executados em desacordo com as especificações ou por determinação da **FISCALIZAÇÃO**, bem como aqueles que apresentarem defeitos de material ou vícios de construção, reconstruindo-os satisfatoriamente e sem ônus para a **CONTRATANTE**;

II - Submeter-se a todos os Regulamentos Municipais, Estaduais e Federais em vigor, inclusive àqueles das companhias concessionárias;

III - Manter na obra, à testa dos serviços, um engenheiro preposto e responsável pela obra com formação e registro devidamente comprovado junto ao CREA, que a representará na execução do contrato, cujo nome e dados pessoais e profissionais deverão ser fornecidos por escrito à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis após a assinatura do compromisso, devendo o engenheiro acompanhar a execução e prestar toda a assistência técnica necessária;

IV - Manter na obra cópia do contrato, memorial descritivo, planilhas e plantas, e o "**Diário de Obras**", atualizado, em 2 (duas) vias, com todas as páginas numeradas e rubricadas pela **FISCALIZAÇÃO** e pela **CONTRATADA**, onde serão anotados diariamente as ocorrências e fatos cujos registros sejam necessários, e também as determinações da **FISCALIZAÇÃO**, cabendo-lhe apor o seu ciente;

V - Satisfazer as normas da ABNT, as NR – Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, as especificações técnicas dos fabricantes de materiais e todas as regulamentações dos órgãos públicos, mormente a legislação de segurança e medicina do trabalho;

VI - Colocar na obra identificação da **CONTRATADA**, indicando o nome do responsável técnico pelas obras, conforme exigências do CREA e da Prefeitura do Município de Rio Grande da



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

Estado de São Paulo

Departamento de Licitações

---

Serra, bem como a placa de identificação da obra e placa permanente, conforme § 3º da Clausula Segunda.

**VII** - Encarregar-se dos serviços que se fizerem necessários para implantação do Canteiro de Obras, conforme definido pela Secretaria de Obras e Planejamento no Memorial Descritivo;

**VIII** – Providenciar e apresentar o recolhimento da A.R.T. (anotação de responsabilidade técnica), junto ao CREA/SP, referente à execução da obra;

**IX** - Manter-se, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**X** - Providenciar às suas custas o seguro de responsabilidade civil, não cabendo à **CONTRATANTE** quaisquer obrigações decorrentes de riscos da espécie;

**XI** - Programar juntamente com a **FISCALIZAÇÃO** da **CONTRATANTE** a entrada e saída de todos os materiais, entulhos, etc., com a devida antecedência;

**XII** - Executar os serviços de acordo com as especificações constantes nas cláusulas deste Contrato, e em conformidade com os Projetos, Especificações e demais elementos anexos ao Edital de Concorrência, com bom acabamento e utilizando material de primeira qualidade;

**XIII** - Iniciar os serviços objeto desta licitação após o recebimento efetivo, pela **CONTRATADA**, da Ordem de Início dos Serviços emitida pela Fiscalização da **CONTRATANTE**;

**XIV** - Fornecer ao responsável pela fiscalização, designado pela Secretaria de Obras e Planejamento, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento efetivo da Ordem de Início dos Serviços, relação nominal de todo o pessoal envolvido diretamente na execução dos serviços, bem como mantê-la atualizada, registrando qualquer alteração que venha a ocorrer na referida relação durante o prazo de execução;



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

Estado de São Paulo

Departamento de Licitações

---

**XV** - Promover a anotação, registro, aprovação e demais exigências dos órgãos competentes com relação aos serviços e projetos, inclusive responsabilizando-se por todos os ônus decorrentes;

**XVI** - Responsabilizar-se por todas as despesas inerentes aos trabalhos contratados, inclusive as de pagamento de acidentes de trabalho e de seguro contra fogo, bem como por danos a terceiros;

**XVII** - Não transferir a outrem a execução dos serviços objeto deste Contrato sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**, ainda que pequenas subempreitadas ou tarefas;

**XVIII** - Se autorizada a efetuar a subcontratação de parte dos serviços e obras, a **CONTRATADA** realizará supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responderá perante a **CONTRATANTE** pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação;

**XIX** - Sempre que pretender aplicar material ou equipamento equivalente na execução dos serviços, submeter à **CONTRATANTE**, por intermédio da Secretaria de Obras e Planejamento, a correspondente consulta, acompanhada de laudos ou pareceres e levantamento de custos, para análise e decisão, não servindo tal consulta para justificar o não cumprimento dos prazos previstos no contrato;

**XX** - Proceder a minucioso exame de todos os elementos técnicos fornecidos pela Secretaria de Obras e Planejamento para execução dos serviços, de modo a apontar eventuais omissões ou falhas que tenha observado, para que sejam sanadas a tempo;

**XXI** - Acatar as decisões e observações feitas pela Secretaria de Obras e Planejamento, que serão formuladas por escrito, em 2 (duas) vias, e entregues mediante ofício ou registrada no “Diário de Obras”;

**XXII** - Comunicar por escrito a Secretaria de Obras e Planejamento conclusão dos serviços, para que seja providenciada a assinatura do Termo de Recebimento Provisório da Obra;



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

Estado de São Paulo

Departamento de Licitações

---

**XXIII** - Entregar a Secretaria de Obras e Planejamento, ao término dos serviços, todos os documentos de garantia e manuais completos de instrução (instalação, manutenção, operação e outros que sejam necessários) dos equipamentos instalados na obra. A não entrega dos citados documentos impedirá o recebimento definitivo da obra;

**XXIV** - Providenciar todos os ensaios de controle tecnológicos do concreto e dos materiais: dosagem utilizada, tipo de cimento e de agregado, resultados dos ensaios de compressão do concreto e outros necessários;

**XXV** - Prestar toda a assistência técnica e administrativa para perfeita execução dos serviços;

**XXVI** - Fornecer todos os equipamentos necessários à execução dos serviços, tais como ferramentas, maquinaria e aparelhamento, responsabilizando-se pela guarda, segurança e proteção de todo o equipamento utilizado, até a conclusão dos serviços;

**XXVII** - Fornecer e instalar todos os materiais necessários ao pleno funcionamento do espaço trabalhado;

**XXVIII** - Substituir, imediatamente, o(s) empregado(s) que durante a execução dos serviços que apresentar (em) comportamento não cordial ou incompatível com as condições habituais de urbanidade, incluindo-se o Responsável Técnico e o mestre;

**XXIX** - Fornecer garantia contra quaisquer defeitos ou falhas de execução dos serviços e materiais na obra, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, e dos equipamentos instalados pelo prazo mínimo de 1 (um) ano, contados da data da assinatura do Termo de Recebimento Definitivo da Obra;

**XXX** - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE**;

**XXXI** – Apresentar Certificado com o número da licença de operação expedida pela CETESB- Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental do local onde será feita a destinação



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

Estado de São Paulo

Departamento de Licitações

---

final dos resíduos sólidos, referente a quantidade de terra e entulho que serão removidos durante a execução e ao final de cada etapa do serviço, procedendo à limpeza esmerada das áreas adjacentes às da execução dos trabalhos, que possam vir a ser afetadas por sujeira dos mesmos, de modo a não prejudicar os trabalhos realizados pela **CONTRATANTE**;

**XXXII** - Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento do Contrato, conforme previsto neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão em hipótese alguma qualquer relação de emprego com a **CONTRATANTE**;

**XXXIII** - Arcar com a despesa decorrente de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus empregados ou prepostos quando da execução da obra objeto deste Contrato;

**XXXIV** - Providenciar, por conta própria, toda a sinalização necessária à execução da obra, no sentido de evitar qualquer tipo de acidente;

**XXXV** - Indenizar ou restaurar os danos causados às vias ou logradouros públicos ou a propriedade ou posse de terceiros, se assim determinado pela fiscalização municipal;

**XXXVI** - Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços;

**XXXVII** - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas aos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

**XXXVIII** - Durante a execução da obra, manter em instituição idônea e apresentar a Secretaria de Obras e Planejamento, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura do Contrato, seguro contra fogo, danos e riscos de engenharia, com validade até o recebimento provisório da obra suficiente para cobrir danos relativos às etapas concluídas ou em execução;



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

Estado de São Paulo

Departamento de Licitações

---

**XXXIX** - Em caso de sinistros não cobertos pelos seguros contratados, responder pelos danos e prejuízos que, eventualmente, causar à **CONTRATANTE** ou à coisa pública, propriedade ou posse de terceiros, em decorrência da execução da obra.

**Parágrafo Segundo:** No período compreendido entre o início até o recebimento definitivo da obra, a responsabilidade total por todo o conteúdo físico do local da obra será da **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES E DIREITOS DA CONTRATANTE**

**Competirá à CONTRATANTE:**

**I** - Fiscalizar a execução das obras e serviços, nos termos do disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, através da Secretaria de Obras e Planejamento, sendo devidamente comunicada à **CONTRATADA**;

**II** - Estabelecer o regulamento de funcionamento dos locais de trabalho de comum acordo com o preposto da **CONTRATADA**, cabendo a esta zelar pelo seu cumprimento;

**III** - Obrigar a **CONTRATADA** a promover o aumento do número de equipamentos e pessoal se constatar que a quantidade ou a qualidade não esteja atendendo ao necessário e correto andamento das obras e serviços;

**IV** - Solicitar, quando julgar conveniente, informações relativas à execução dos serviços e necessárias ao desempenho de suas funções, sem que tal atividade implique em qualquer responsabilidade da Fiscalização sobre a ação da **CONTRATADA**;

**V** - Ordenar a retirada do local da obra de empregados da **CONTRATADA** que dificultarem sua execução ou cuja permanência na mesma seja julgada inconveniente pela **CONTRATANTE**;

**VI** - Exigir a fiel observância das especificações, recusar serviços que não obedeçam às mesmas e exigir reparos ou nova execução dos serviços, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**;



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

Estado de São Paulo

Departamento de Licitações

---

**VII** - Sustar qualquer serviço que esteja sendo executado em desacordo com a boa técnica ou que possa atentar contra a segurança da obra ou de bens de terceiros, e exigir a adoção das medidas que se fizerem necessárias à execução das obras (testes e ensaios tecnológicos de qualquer natureza);

**VIII** - Autorizar, a seu critério, a **CONTRATADA** a subempreitar os serviços, parcialmente ou no seu todo, sendo que tal autorização não eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades técnicas e do cumprimento das leis sociais vigentes na data do orçamento, obrigando-se esta a verificar se a subempreiteira apresenta regularidade jurídica, técnica e fiscal;

**IX** - Estabelecer de comum acordo com a **CONTRATADA** as etapas de atividades para medição, em consonância com o cronograma físico-financeiro vigente;

**X** - Efetuar as medições dos serviços contratados, com a participação do representante da **CONTRATADA**;

**XI** - Fornecer todos os projetos e/ou especificações em tempo hábil para que a **CONTRATADA** possa cumprir as etapas anteriores à execução, revisão, programações, planejamento, compra e suprimento à obra;

**XII** - Autorizar, a seu critério, as alterações de especificações necessárias ao bom cumprimento deste contrato;

**XIII** - Receber inicialmente em caráter provisório e posteriormente em caráter definitivo os serviços executados, desde que por ela, **CONTRATANTE**, considerados em ordem;

**XIV** - Atuar, da forma mais ampla e completa, no acompanhamento da obra e dos serviços contratados, acompanhamento este que não eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades previstas no **art. 618 do Código Civil** e dos danos que forem causados a terceiros, seja por atos de seus operários ou de seus prepostos;



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

Estado de São Paulo

Departamento de Licitações

---

**XV** - Suspender a execução das obras por até 90 (noventa) dias, desde que comunique à **CONTRATADA** com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, efetuando o pagamento dos serviços até então efetivamente realizados;

**XVI** - Permitir aos funcionários da **CONTRATADA**, devidamente credenciados, encarregados da prestação dos serviços objeto deste Contrato, completo e livre acesso aos locais da execução dos serviços, possibilitando-lhes executá-los e procederem às verificações técnicas necessárias;

**XVII** - Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste contrato.

**Parágrafo Único:** A Fiscalização da **CONTRATANTE** não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, de ser esta a responsável integral pela execução dos serviços que realizar.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO**

A obra deverá ser executada no prazo máximo de 12 (doze) meses, contados da data de emissão da Ordem de Início dos Serviços pela Secretaria de Obras e Planejamento.

**Parágrafo Primeiro:** A execução do Contrato, como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes supletivamente os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54 c/c inciso XII do art. 55, ambos da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Segundo:** A **CONTRATADA** deverá manter, no local da obra, durante sua execução, um profissional da área de engenharia civil residente de experiência comprovada e devidamente credenciada junto à fiscalização da Secretaria de Obras e Planejamento, para, na ausência do Responsável Técnico, se não for o próprio, representá-lo sempre que for necessário.



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

Estado de São Paulo

Departamento de Licitações

---

**Parágrafo Terceiro:** Qualquer serviço a ser realizado aos domingos, feriados e fora do horário normal de expediente da **CONTRATANTE** dependerá de prévia autorização da **mesma** e não implicará a esta nenhuma forma de acréscimo ou majoração do preço dos serviços ora contratados, razão pela qual será improcedente a reivindicação de restabelecimento de equilíbrio econômico-financeiro, bem ainda horas extras ou adicionais noturnos, uma vez que a **CONTRATADA** se obrigará a dimensionar o horário dos trabalhos de acordo com os parâmetros apontados no Edital da Concorrência e Contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

Este Contrato vigorará por doze meses e será prorrogado por igual período, a partir da data de sua assinatura, observado o prazo previsto para entrega definitiva dos serviços como data de encerramento, vigendo seus efeitos durante o período de garantia.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO**

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pela execução dos serviços, o valor global de R\$2.000.920,88 (Dois milhões, novecentos e vinte reais, e oitenta e oito centavos) nos termos da Cláusula Décima deste Instrumento.

**Parágrafo Primeiro:** No caso de, durante a execução da obra, emergir a necessidade da execução de outro serviço com ela relacionado e cujos preços unitários constem da proposta, a **CONTRATADA** ficará obrigada a executá-lo, mediante celebração de **Termo Aditivo** mantido os mesmos preços unitários. Caso os preços unitários não constem da proposta, os mesmos deverão ser aprovados, previamente, de comum acordo entre as partes; serviços extraordinários que não constem da proposta da contratada deverão ser orçados com base na planilha de preços da Prefeitura do Município de Rio Grande da Serra - SP. Os casos não contemplados nessas duas hipóteses deverão valer-se dos preços de mercado.

**Parágrafo Segundo:** O preço contratado não poderá sofrer reajustes por incremento dos custos de mão-de-obra decorrente da data-base de cada categoria ou de qualquer outra razão, por força do disposto no art. 28 e seus parágrafos da Lei nº 9.069/95, antes de decorrido o prazo de 01 (um) ano, contado na forma expressa na própria legislação.



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

Estado de São Paulo

Departamento de Licitações

---

#### **CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE**

Os preços ajustados poderão ser alterados quando ocorrer acréscimo ou supressão dos serviços, por conveniência da PREFEITURA DE RIO GRANDE DA SERRA, respeitando-se as previsões legais.

Parágrafo Primeiro – Após o prazo mínimo e inalterável de 12 (doze) meses da data de assinatura do contrato, os preços previstos na proposta vencedora do certame, referentes às parcelas de serviços a ser contratado que ainda não tiverem sido executados, poderão ser reajustados de acordo com o SINAPI – Sistema Nacional de Preços e Índices para a Construção Civil, apurado nos últimos doze meses anteriores ao término do contrato, mediante solicitação e demonstrativo do equilíbrio financeiro à CONTRATANTE, que se reserva o direito de analisar e conceder o acréscimo pretendido.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO**

Para fazer jus ao pagamento, a **CONTRATADA** deverá apresentar as notas fiscais de serviço e faturas discriminativas da prestação dos serviços relativos a cada medição, após a conclusão das etapas executadas, obrigatoriamente acompanhadas de requerimento, da Certidão Negativa de Débitos (INSS) e da Certidão de Regularidade do FGTS (CRF), devidamente atualizadas, as quais serão conferidas e atestadas pela **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Primeiro:** O pagamento dos serviços objeto do presente Contrato, no montante correspondente a cada medição, do 5º dia útil até 30 dias após a liberação da Secretaria de Obras e Planejamento de acordo com o cronograma, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8.666/93:

- a. Para efeito de medições, as etapas da obra serão necessariamente coincidentes com os meses do nosso calendário, com exceção da primeira e última etapa, que terão como termo inicial e final a data do início dos trabalhos e do Termo de Recebimento Provisório da Obra, respectivamente;

**Parágrafo Segundo:** A **CONTRATADA** deverá, ainda, comprovar a quitação de todos os impostos e taxas que incidam sobre a contratação.



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

Estado de São Paulo

Departamento de Licitações

---

**Parágrafo Terceiro:** Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, ou ainda atraso nos pagamentos dos salários e recolhimento dos encargos sociais dos empregados à disposição da **CONTRATANTE**, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária.

**Parágrafo Quarto:** Por ocasião do pagamento, cumpre observar o disposto na Lei nº 9.430, de 27/12/96, que dispõe sobre a legislação tributária federal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DAS OBRAS**

Na contagem do prazo de execução da obra, estipulado na Cláusula Sexta deste Contrato, não serão computadas as paralisações de serviços decorrentes de:

- a. Falhas de serviços de terceiros, não sujeitas às ingerências da **CONTRATADA**;
- b. Atraso na liberação de projetos e definições técnicas por parte da **CONTRATANTE**;
- c. Motivos de força maior que impeçam o normal desenvolvimento da obra, tais como eventual e notória escassez de material, greve dos trabalhadores da construção civil ou dos meios de transporte, etc.;
- d. Necessidade de execução de serviços não previstos originalmente na proposta e liberados de acordo com o parágrafo único da cláusula terceira, ou de remoção de interferências não previstas no início da obra;

**Parágrafo Primeiro:** Os motivos relacionados no parágrafo anterior somente serão considerados quando registrados no "**Diário de Obras**", nas épocas em que ocorreram atestados pela **fiscalização** da Secretaria de Obras e Planejamento.

**Parágrafo Segundo:** As partes poderão de comum acordo, interromper a execução do Contrato ou diminuir o ritmo de trabalho.



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

Estado de São Paulo

Departamento de Licitações

---

**Parágrafo Terceiro:** Se aceitos os motivos para as paralisações de serviços ou diminuição do ritmo de trabalho referidos nos parágrafos 1º e 2º, o prazo para a conclusão das obras será dilatado de tantos dias corridos quantos forem necessários para compensar as paralisações, e o cronograma físico em andamento dos trabalhos será adaptado ao novo prazo, não cabendo pagamento de administração da obra pela mobilização de mão de obra.

**Parágrafo Quarto:** Concluídas as obras, as mesmas serão recebidas conforme os procedimentos a seguir estabelecidos, com base no artigo 73, inciso I, alíneas “a” e “b” da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993:

I- Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, dentro de 10 (dez) dias úteis da comunicação escrita da **CONTRATADA;**

II - Definitivamente, pela fiscalização da Secretaria de Obras e Planejamento e Comissão designada pelo representante da **CONTRATANTE**, a qual será acompanhada por representante da **CONTRATADA**, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, dentro de **até 45 (quarenta e cinco)** dias úteis do recebimento provisório, prazo esse para reparação de defeitos e imperfeições. Expirado o prazo e não havendo a conclusão dos serviços será aplicado o disposto no parágrafo quarto da cláusula décima quinta deste contrato.

**Parágrafo Quinto:** A liberação do pagamento da última medição somente ocorrerá no ato do recebimento provisório.

**Parágrafo Sexto** - Após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, durante todo o período de garantia estabelecido na Cláusula Décima Nona, a **CONTRATANTE** tem o direito de reclamar pelos vícios ocultos, no prazo de 90 (noventa) dias contados do momento em que ficar evidenciado o defeito nos termos do art. 26 da Lei nº 8.070/90 (Código de Defesa do Consumidor).



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

Estado de São Paulo

Departamento de Licitações

---

**Parágrafo Sétimo** - No ato da assinatura do “Termo de Recebimento Definitivo”, a **CONTRATADA** deverá comprovar o recolhimento das contribuições resultantes da execução do Contrato, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos - CND (INSS) e Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia - CRF.

**Parágrafo Oitavo** - O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade civil da **CONTRATADA** pela solidez e segurança dos serviços, nem a responsabilidade ético-profissional pela execução do Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA CONTRATUAL**

**12.0** - A **CONTRATADA** deverá, neste ato, prestar garantia inicial no valor de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor global do contrato, que poderá ser feita nas modalidades previstas no artigo 56, parágrafo 1º, da Lei nº 8666/93.

**Parágrafo Primeiro:** As garantias prestadas pela **CONTRATADA** poderão ser utilizadas pela **CONTRATANTE** para se ressarcir de importância a ela devida por aquela.

**Parágrafo Segundo:** As garantias prestadas pela **CONTRATADA** serão liberadas ou restituídas após a execução do Contrato, por ocasião do Recebimento Definitivo, desde que os serviços sejam considerados satisfatórios, a critério da **CONTRATANTE**, e tenha a **CONTRATADA** cumprido todos os encargos que lhe competiam, nos termos do parágrafo 4º do artigo 56, da Lei nº 8666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO**

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no art. 65, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES**



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

Estado de São Paulo

Departamento de Licitações

---

Pela inexecução total ou parcial do contrato, sem prejuízo do disposto no artigo 77 da Lei nº 8.666/93, poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** as penalidades previstas no artigo 86 e nos incisos I, II e III do artigo 87 da mesma Lei.

**Parágrafo Primeiro** - O atraso no início dos trabalhos sujeitará a **CONTRATADA** ao pagamento de multa de mora no montante de 0,1% (um décimo por cento) do valor total do contrato, por dia de atraso.

**Parágrafo Segundo** - O atraso injustificado na execução de cada etapa do Cronograma de execução de Obras e Serviços do Contrato sujeitará a **CONTRATADA** ao pagamento de multa de mora no montante de 0,1% (um décimo por cento) do valor da respectiva parcela, reajustado para a época da aplicação da multa, por dia de atraso.

**Parágrafo Terceiro** - O atraso no término dos trabalhos sujeitará a **CONTRATADA** ao pagamento de multa de mora no montante de 0,1% (um décimo por cento) do valor total do contrato, reajustado para a época da aplicação da referida sanção, por dia de atraso.

**Parágrafo Quarto** - O atraso na entrega definitiva da obra, expirado o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sujeitará a **CONTRATADA** ao pagamento de multa de mora no montante de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor total do contrato, reajustado para a época da aplicação da referida sanção, por dia de atraso.

**Parágrafo Quinto** - Aplicadas as multas, a **CONTRATANTE** descontará o valor correspondente da garantia prestada neste contrato, após regular processo administrativo.

**Parágrafo Sexto** - Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** ou cobrada judicialmente.

**Parágrafo Sétimo** - No caso da aplicação do inciso II do Art. 87, a multa será graduada de 1% (um por cento) a 10 % (dez por cento) sobre o valor efetivamente pago pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** até a data de sua aplicação.



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

Estado de São Paulo

Departamento de Licitações

---

**Parágrafo Oitavo** - Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma, até o julgamento do pleito.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

Da aplicação das penalidades definidas na Cláusula Décima Quarta caberão Recurso e Pedido de Reconsideração, conforme estabelecido no art. 109 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

O presente Contrato poderá ser rescindido:

I - Pela **CONTRATANTE**, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso por escrito, nos seguintes casos:

a) Atraso no início dos trabalhos por prazo superior a 10 (dez) dias úteis após o recebimento da Ordem de Início dos Serviços expedida pela Secretaria de Obras Planejamento e Meio Ambiente;

b) Inadimplemento de qualquer cláusula ou condição expressa neste contrato ou dos documentos que o integram;

c) Interrupção da execução da obrigação contratual por mais 15 (quinze) dias corridos sem justificativa aceita pela **CONTRATANTE**;

d) Não cumprimento das exigências da Fiscalização da Secretaria de Obras Planejamento e Meio Ambiente dentro de 3 (três) dias ou de 1(um) dia, respectivamente, conforme se trate de primeira ou de nova falta ou reincidência, contados da data do recebimento da notificação;

e) Falência, dissolução, liquidação judicial ou extrajudicial, ou concordata preventiva, recuperação judicial ou extrajudicial da **CONTRATADA**, requerida, homologada ou decretada;



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

Estado de São Paulo

Departamento de Licitações

---

f) Suspensão da execução do contrato por determinação de autoridade competente, motivada pela **CONTRATADA**, a qual responderá por eventual aumento de custo dos serviços e por perdas e danos que a **CONTRATANTE**, como consequência, venha a sofrer;

g) Se a **CONTRATADA** transferir o contrato ou a execução das obras ou serviços a terceiros, no todo ou em parte, sem autorização prévia da **CONTRATANTE**.

II - Em caráter amigável, por acordo entre as partes, precedidas de fundamentação por escrito feita pela **CONTRATANTE**.

III – Pela **CONTRATADA** na ocorrência dos seguintes casos:

a. No caso de a **CONTRATANTE** deixar de efetuar os pagamentos de obras ou serviços já executados por prazo superior a 90 (noventa) dias;

b. No caso de a **CONTRATANTE** suspender a execução da obra por prazo superior a 180 (cento e oitenta) dias;

c) Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato.

**Parágrafo Primeiro** - No caso de rescisão total ou parcial deste contrato por iniciativa da

**CONTRATANTE**, conforme o **inciso I e suas alíneas**, reverterão automaticamente, a favor desta, todas as cauções prestadas pela **CONTRATADA**, sem direito esta a qualquer restituição.

**Parágrafo Segundo** - Poderá ainda a **CONTRATANTE** optar por reter materiais e equipamentos da **CONTRATADA**, a título de garantia das multas contratuais porventura existentes ou, alternativamente, promover a medida judicial cabível, visando à rescisão do contrato por culpa

da **CONTRATADA**, e sua condenação ao pagamento de indenização por perdas e danos, além de multas contratuais a serem apuradas, oportunamente, no mesmo processo.



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

Estado de São Paulo

Departamento de Licitações

---

**Parágrafo Terceiro** - No caso de rescisão amigável, conforme o **inciso II**, a **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** todos os serviços até então executados e devolver as cauções efetuadas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – da FACULDADE DE EXIGIR**

É assegurada ao **CONTRATANTE** a faculdade de exigir, a qualquer tempo, da **CONTRATADA**, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO PRAZO DE GARANTIA**

O prazo de garantia da obra e dos materiais nela instalados será de, no mínimo, 5 (cinco) anos, contados da data da assinatura do Termo de Recebimento Definitivo da Obra.

**Parágrafo Primeiro:** O prazo de garantia dos equipamentos instalados na obra será de, no mínimo, 3 (três) anos, contados da data da assinatura do Termo de Recebimento Definitivo da Obra.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – da FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Fundamenta-se esta contratação nos artigos 23, inciso I, letra “c”, 54 e seguintes da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores e demais pertinentes ao objeto do contrato.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA FONTE DE RECURSOS FINANCEIROS**

A fonte de recursos para atender às despesas decorrentes do presente edital é decorrente de recursos próprios e correrá por conta da seguinte dotação orçamentária: funcional programática 02.05.02.12.365.0006.1029 e 02.05.02.12.365.0006.1011 categoria econômica 4.4.90.51 – Obras e Instalações – Educação Infantil – Secretaria de Educação e Cultura, com recursos próprios, suplementadas se necessário.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO**



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

Estado de São Paulo

Departamento de Licitações

---

A publicação do extrato do presente instrumento será providenciada pelo **CONTRATANTE** até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Vara Única de Rio Grande da Serra – Comarca de Ribeirão Pires para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins, com as testemunhas abaixo nomeadas, para que surtam todos os efeitos de direito.

Rio Grande da Serra, 01 de Julho de 2016.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO GRANDE DA SERRA**

**LUIS GABRIEL FERNANDES DA SILVEIRA**

**CONTRATANTE**

**CEP – CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA - EPP**

**CARLOS ALBERTO NASTE JUNIOR**

**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1 - \_\_\_\_\_.

2- \_\_\_\_\_.



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

Estado de São Paulo

Departamento de Licitações

---

**CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

**CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO GRANDE DA SERRA**

**CONTRATADA: CEP – CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA - EPP**

**MINUTA DE CONTRATO N°:**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO-DE-OBRA PARA CONSTRUÇÃO DE UNIDADE EDUCACIONAL** para atender a Educação Infantil e Ensino Fundamental de acordo com o memorial descritivo e planilhas, em conformidade com os termos deste edital, da Concorrência Pública nº 04/16, nos autos do processo nº 226/16, para atender a Secretaria de Educação E Cultura.

**ADVOGADO(S): (\*)**

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Rio Grande da Serra, 01 de Julho de 2016.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO GRANDE DA SERRA**

**LUIS GABRIEL FERNANDES DA SILVEIRA**

**CONTRATANTE**

**CEP – CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA - EPP**

**CARLOS ALBERTO NASTE JUNIOR**

**CONTRATADA**



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

Estado de São Paulo

Departamento de Licitações

---

**CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

**CADASTRO DO RESPONSÁVEL**

**CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO GRANDE DA SERRA**

**CONTRATADA: CEP – CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA - EPP**

**CONTRATO N° (DE ORIGEM):**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO-DE-OBRA PARA CONSTRUÇÃO DE UNIDADE EDUCACIONAL** para atender a Educação Infantil e Ensino Fundamental de acordo com o memorial descritivo e planilhas, em conformidade com os termos deste edital, da Concorrência Pública nº 04/16, nos autos do processo nº 226/16, para atender a Secretaria de Educação E Cultura.

<b>Nome</b>	LUIS GABRIEL FERNANDES DA SILVEIRA
<b>Cargo</b>	PREFEITO
<b>RG n°</b>	22.149.129-6 SSP/SP
<b>Endereço</b>	Rua Prefeito Carlos José Carlson nº 45, Centro Rio Grande da Serra – SP.
<b>Telefone</b>	(11) 4821-4821

**Luis Gabriel Fernandes da Silveira**

**Prefeito**

**Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP**

<b>Nome</b>	CARLA MARIA RODINICK CARVALHO MANFRÉ
<b>Cargo</b>	Assessora Jurídica
<b>Endereço Comercial do Órgão/ Setor</b>	Av. Dom Pedro I nº 10
<b>Telefone e fax</b>	(11) 4820-3366
<b>E-mail</b>	pregao.pmrqs@gmail.com

**Rio Grande da Serra, 01 de Julho de 2016.**

**CARLA MARIA RODINICK CARVALHO MANFRÉ**

**Responsável pelo Departamento de Licitações**